



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**DECRETO Nº 33.203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Rio Brilhante/MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Rio Brilhante/MS, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§ 1º A utilização da modalidade leilão na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º Caso opte-se pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

## **CAPÍTULO II**

### **DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Superintendência de Aquisições Governamentais.

**§ 1º** É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** A equipe de apoio constante no caput deste artigo será a designada para atuar nos processos licitatórios, se couber.

**Art. 3º** Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

**Art. 4º** O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

**Art. 5º** A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto prevista no inciso IV do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pela Autoridade Superior.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO**

#### **Seção I**

#### **Das Etapas**

**Art. 6º** A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I.** fase preparatória;
- II.** publicação do edital;
- III.** abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV.** julgamento;
- V.** fase recursal;
- VI.** pagamento pelo licitante vencedor;
- VII.** adjudicação e homologação.

#### **Seção II**

#### **Da Fase Preparatória**

**Art. 7º** A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76, Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal ou comissão criada para o leilão a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação da Autoridade Superior, a qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A Superintendência de Aquisições Governamentais poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, deverá ser elaborado o instrumento convocatório.

### **Seção III**

#### **Do Edital**

**Art. 8º** O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

- I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inciso II deste artigo deve ser previamente justificada durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a elaboração da minuta do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria do Município para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
“A Pequena Cativante”

---

da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

#### **Seção IV**

##### **Da Divulgação do Edital**

**Art. 9º** O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios, nos termos do art. 54, Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I.** no sítio eletrônico oficial do Município;
- II.** mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances, ressalvada a regra disposta no art. 176 da Lei 14.133/2021;
- III.** no Diário Oficial do Município;
- IV.** afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal em seu Quadro de Mural.

**Parágrafo único.** Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

#### **Seção V**

##### **Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento**

**Art. 10.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **Seção VI**

##### **Do Sistema Eletrônico**

**Art. 11.** A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

#### **Seção VII**

##### **Do Licitante**

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Art. 12.** O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

**Parágrafo único.** O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Superintendência de Aquisições Governamentais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 13.** O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

**Art. 14.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

**Art. 15.** O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

**Art. 16.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Art. 17.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, o sistema irá convocar primeiramente os licitantes para que ofertem novo lance, caso não haja lance ofertado, o sistema realizará sorteio de forma aleatória.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 18.** Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### **CAPÍTULO V**

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### **DO JULGAMENTO**

**Art. 19.** Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

**Art. 20.** Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO RECURSO**

**Art. 21.** Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO PAGAMENTO**

**Art. 22.** Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei e que conste no edital.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brillante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

**II.** aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 23.** Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO IX**  
**DA TRANSFERÊNCIA DO BEM**

**Art. 24.** Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

**Parágrafo único.** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**CAPÍTULO X**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 25.** O licitante vencedor estará sujeito:

**I.** às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

**II.** à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o descrito em edital, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da Superintendência de Aquisições Governamentais.

---



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

**Art. 28.** Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

---





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 7 de 33

### Atos Oficiais

### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº 33.203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Rio Brilhante/MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Rio Brilhante/MS, e a atividade de Leiloeiro Administrativo.

**§ 1º** A utilização da modalidade leilão na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.

**§ 2º** Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

**§ 3º** Caso opte-se pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 8 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### CAPÍTULO II

#### DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Superintendência de Aquisições Governamentais.

§ 1º É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A equipe de apoio constante no caput deste artigo será a designada para atuar nos processos licitatórios, se couber.

**Art. 3º** Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

**Art. 4º** O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

**Art. 5º** A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto prevista no inciso IV do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pela Autoridade Superior.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

##### Seção I

##### Das Etapas

**Art. 6º** A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. fase preparatória;
- II. publicação do edital;
- III. abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV. julgamento;
- V. fase recursal;
- VI. pagamento pelo licitante vencedor;
- VII. adjudicação e homologação.

##### Seção II

##### Da Fase Preparatória

**Art. 7º** A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 9 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76, Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais.

§ 1º Compete ao servidor ou setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal ou comissão criada para o leilão a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 31, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação da Autoridade Superior, a qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A Superintendência de Aquisições Governamentais poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, deverá ser elaborado o instrumento convocatório.

### Seção III

#### Do Edital

**Art. 8º** O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inciso II deste artigo deve ser previamente justificada durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a elaboração da minuta do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria do Município para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 10 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

### Seção IV

#### Da Divulgação do Edital

**Art. 9º** O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios, nos termos do art. 54, Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I.** no sítio eletrônico oficial do Município;
- II.** mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances, ressalvada a regra disposta no art. 176 da Lei 14.133/2021;
- III.** no Diário Oficial do Município;
- IV.** afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal em seu Quadro de Mural.

**Parágrafo único.** Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

### Seção V

#### Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

**Art. 10.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Seção VI

#### Do Sistema Eletrônico

**Art. 11.** A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

### Seção VII

#### Do Licitante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 11 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 12.** O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

**Parágrafo único.** O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Superintendência de Aquisições Governamentais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 13.** O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

**Art. 14.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### CAPÍTULO IV

#### DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

**Art. 15.** O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no art. 9º deste Decreto.

**Art. 16.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Art. 17.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, o sistema irá convocar primeiramente os licitantes para que ofertem novo lance, caso não haja lance ofertado, o sistema realizará sorteio de forma aleatória.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 18.** Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

### CAPÍTULO V



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 12 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### DO JULGAMENTO

**Art. 19.** Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

**Art. 20.** Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VI

#### DO RECURSO

**Art. 21.** Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo previsto no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VII

#### DO PAGAMENTO

**Art. 22.** Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, na forma prevista no edital, o qual poderá ser realizado parceladamente na alienação de imóveis, desde que haja previsão em lei e que conste no edital.

§ 1º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 13 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

**II.** aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### CAPÍTULO VIII

#### DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 23.** Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IX

#### DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

**Art. 24.** Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

**Parágrafo único.** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### CAPÍTULO X

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 25.** O licitante vencedor estará sujeito:

**I.** às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;

**II.** à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil.

### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o descrito em edital, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da Superintendência de Aquisições Governamentais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 198

Página 14 de 33



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 28.** Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2024.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.423, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de terrenos públicos de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens imóveis de domínio público municipal, consistentes nos terrenos abaixo descritos, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS:

**I - Matrícula nº 18.823 – quadra nº 259:** Um lote de terreno urbano, sob nº 01 A, de forma irregular, situado no lado ímpar da Rua Projetada "A", atual Rua Fernando Turra, esquina com a Travessa Projetada "A", atual Travessa Auro Nunes dos Santos, medindo 2.086,00 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e seis metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 62,71 metros com a Rua Projetada "A", atual Rua Fernando Turra; **Fundos:** 67,71 metros sendo, 57,71 metros com parte da Chácara Modelo - Quinhão 01 (Mat. 17.875) de propriedade de Marcos Fagundes Borges e 10,00 metros com parte do lote 07 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 32,38 metros com a Travessa Projetada "A", atual Travessa Auro Nunes dos Santos; **Esquerda:** 32,00 metros sendo 12,00 metros com o Lote 10 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS e 10,00 metros com o Lote 09 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS e 10,00 metros com o Lote 08 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS. Sem benfeitorias; conforme Projeto de Desmembramento elaborado pelo Engenheiro Civil Fernando Alcides Saqueto CAU-MS A40126-9, sendo aprovado pela Secretaria de Infraestrutura deste município - Processo 1.811/2014 em 26.05.2014; foi recolhida a RRT 0000002307278, 23.05.2014. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.681.582/0001-07, sediada no Paço Municipal, na Rua Athayde Nogueira, nº 1040, nesta Cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.132, fls n. 132, livro 2-AX, deste CRI.

**II - Matrícula nº 22.585:** Um lote de terreno urbano, **quadra nº 474**, setor urbano nº 10, bairro Antônia de Souza Barbosa, situado à Rua Chafic Dib Aical Nimer, esquina com a Rua Alcina Dias Penze, lado ímpar, nesta cidade de Rio Brilhante - MS, de forma irregular, com área total de 1.786,0494 m<sup>2</sup> (mil setecentos e oitenta e seis vírgula quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), com os seguintes limites: **Norte:** 93,41 metros com a Rua Alcina Dias



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

Penze; **Sul:** 100,93 metros com a Rua Maria Nazaré Bem; **Leste:** confrontação não especificada; **Oeste:** 38,24 metros com a Rua Chafic Dib Aical Nimer.

**III - Matrícula nº 22.586** – Um lote de terreno urbano, **quadra nº 475**, setor urbano nº 10, bairro Antônia de Souza Barbosa, situado à Rua Chafic Dib Aical Nimer, esquina com a Rua Amadeu Pires de Carvalho, lado ímpar, nesta cidade de Rio Brillhante - MS, de forma irregular, com área total de 4.414,9403 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e quatorze vírgula nove mil, quatrocentos e três metros quadrados), ainda não desmembrado após abertura de rua, dentro dos seguintes limites: **Norte:** 174,19 metros com a Rua Amadeu Pires de Carvalho; **Sul:** 133,79 metros com a Rua Maria Nazaré Bem; **Leste:** confrontação não especificada; **Oeste:** 71,46 metros com a Rua Délcio Santos de Carvalho.

Art. 2º A alienação autorizada nesta lei será realizada mediante licitação pública, na modalidade leilão, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas legais pertinentes e a devida justificativa de interesse público.

Parágrafo único. O município poderá optar pela alienação das quadras em sua integralidade ou, alternativamente, dos lotes desmembrados, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º Todas as despesas relativas à lavratura das escrituras públicas, registros imobiliários e demais encargos decorrentes da alienação correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 17 de novembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 473

Página 3 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### LEI Nº 2.436, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de áreas públicas pertencentes ao Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas do domínio público municipal, para fins de alienação, as áreas institucionais abaixo descritas, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS:

I - **Matrícula nº 19.580** - FICHA: 001 - data 23/08/2016. Um lote de terreno urbano determinado pelo n 01 (Área Institucional), parte da quadra nº 209-A, desta cidade, localizada na Rua Tancredo de Almeida Neves, de forma irregular, com área de 2190,29 m<sup>2</sup> (dois mil cento e noventa e vinte nove metros quadrados) dentro dos seguintes limites: **Frente:** 24,45m com a Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves; **Fundo:** 38,30m sendo: 12,00m com o lote 08, 12,00m com o lote 09 e 14,30m com o lote 10; **Lado Direito:** 69,82m sendo: 30,00m com o Lote 01, 13,27m com o lote 03, 13,28 com o lote 04 e 13,27 m com o lote 05; **Lado Esquerdo:** 71,18 m com o limite da quadra 209. Sem benfeitorias; PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.681.582/0001- 07, sediada no Paço Municipal à Rua Athayde-Nogueira, nº 1040, nesta cidade REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.212, do livro 2-BC, fls. (45, deste CRI. Emolumentos: Isento. Abertura de matrícula efetivado em 23/08/2016.

II - **Matrícula nº 16.995** - FICHA: 001 - DATA: 26/12/2011. Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 11 (institucional), parte da quadra n 237 "B", do Loteamento "Lauriana Albuquerque", desta cidade, localizado na Travessa "A" do Loteamento Pró - Moradia XII esquina com a rua Projetada "A", c de forma irregular, com a área total de 417.69 m<sup>2</sup> (quatrocentos dezessete vírgula sessenta e nove metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Norte:** 24.00 metros com a rua Projetada "A", **Sul:** 31,42 metros com o lote 12; **Leste:** 15,00 metros com o lote 10; e, **Oeste:** 16,74 metros com a Travessa "A" do Loteamento Pró - Moradia X11. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.681.582/0001-07, sediada no Paço Municipal, à rua Athayde Nogueira, nº 1.040, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Registro sob n t- 16.399, ficha 001 do livro 2, deste CRI. Emolumentos: R\$ 18,00. Funjecc R\$ 1,80. Funjecc - (3%) RS 0,54. Rio Brilhante Ms, 26 de dezembro de 2.011.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 473

Página 4 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

III - **Matrícula nº 16.996** - FICHA: 001 - DATA: 26/12/2011. Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 12 (Institucional), parte da quadra nº 237 "B", do Loteamento "Lauriana Albuquerque", desta cidade, localizado na Travessa "A" do Loteamento Pró- Moradia XII, de forma irregular, com a área total de 529,04 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e nove virgula zero quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Norte:** 31,42 metros com o lote 11; **Sul:** 38,85 metros com área remanescente; **Leste:** 15,00 metros com o lote 10; e, **Oeste:** 16,74 metros com a Travessa "A" do Loteamento Pró-Moradia XII. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.68 1.582/0001-07, sediada no Paço Municipal, à rua Athayde Nogueira, nº 1.040 nesta cidade, REGISTRO ANTERIOR: Registro sob n 1-16.399, ficha 001 do livro 2, deste CRI. Emolumentos: RS 18,00. Funjecc R\$ 1,80. Funjecc (3%) R\$ 0,54. Rio Brilhante - MS, 26 de dezembro de 2.011.

IV - **Imóvel Parte da Matrícula nº 12.375** - Lote nº 02, quadra nº 232-D, Uma gleba de terras rural desmembrada da Chácara Aéro Rancho, localizada neste município e ou 01 ht de Rio Brilhante MS, na rua Joaquim Murтинho desta cidade, com a área total e delimitada de 15.797 m<sup>2</sup> Comarca e 5.797 m<sup>2</sup> (hum hectare e cinco mil setecentos e noventa e sete metros quadrados), dentro da seguinte descrição perimetral confrontações: DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Partindo do marco MP- 01, percorrendo 55,00 metros e tendo a sua direita o imóvel de Reinaldo Espindola e com longitude 54°54'12" e latitude 21°79'46" Chega-se ao M-02. deste segue-se na mesma confrontação com longitude 54054'09" e latitude 21979'42" e distância 21-79'43" segue-se uma distância de 45,00 metros até chegar ao M-04. deste com longitude 54954'05" e latitude de 24,70 metros chega-se ao M-03, este ainda divisando com a área remanescente e longitude 54054'08" latitude 21°79'39" c distância de 100,00 metros até chegar ao M-05, com longitude +54954'12" e latitude 21979'34" e distância de 30,00 metros Cstc confrontando com área remanescente até M-06, longitude 54954'14" latitude e latitude 21 7936" e distância de 30,00 metros ate encontrar o M-D8, até o M-07 com longitude 54954'16" latitude 2179'37" este segue com a mesma confrontação a distância de 20,00 metros com longitude 54954'14" latitude 2179'34" e distância de 58,90 metros at o 1M-02, com longitude 54954'18" e latitude 2179'31" deste segue-se ainda confrontando com a área remanescente a distância de 27, 10 metros até o M-10, com longitude 54954'19" e latitude 2179'33" e distância de 45,37 metros alc o M-11, com longitude 54954'22" e latitude 21979'31" confrontando com a área remanescente e com a área de Jeronimo Venâncio uma distância de 104,70 metros até o M-12 com longitude 5495423" latitude 21979'38", segue-se divisando com a rua Joaquim Murтинho uma distância de 140,00 metros chega-se a0 M-01 fechando assim a descrição Chácara Aero Rancho; **Leste** com **Norte:** com Jerónimo Venâncio ou quem de direito, **Sul** com remanescente da deste perímetro. Confrontações: a área Engenheiro Agrônomo Jairo Azevedo Fernandes - CREA - 2211/D-MS. Rio Brilhante - Responsável de 2006. remanescente da Chácara Aero Rancho, e **Oeste:** com a rua Joaquim Murтинho. (a) -MS, janeiro Técnico PROPRIETÁRIOS; Eula Rodrigues Pires



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 473

Página 5 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

Martins, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora da carteira de identidade RG nº 306.162-SSP-MS e do CPF nº 406.439.171- 49, residente e domiciliada na rua Antonio Lino Barbosa nesta cidade, e Ruberval Rodrigues Pires, brasileiro, solteiro, maior, pescador, portador da carteira de identidade RG nº 4.849.013-SSP-PA, e do CPF nº 660.495.472-20, residente e domiciliado a rua Lauro Sodré, 1032 - bairro Nova Tucuruí na cidade de Tucuruí - PA. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula sob nº 1.288 fls. 101 do livro 2-D deste CRI, Emol. RS 17,60. Rio Brilhante - MS, 27 de janeiro de 2.006.

V - **Imóvel Parte da Matrícula nº 14.212** - Lote urbano da quadra nº 321. Matrícula nº 14.212. Data: 27 de outubro de 2.008. Uma área de terras, denominada "CHÁCARA 11/12-A", localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, com a área total e delimitada de 81.435,24 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco virgula vinte e quatro metros quadrados), dentro do seguinte perímetro: Iniciando-se num ponto comum cravado no alinhamento predial da Rua Expedicionário Hugo Gonçalves e divisa da Chácara Santo Antônio de propriedade da Mitra Diocesana de Corumbá, deste ponto segue confrontando com a Chácara Santo Antônio no rumo NE 44022'49"SW e distância de 438,87 metros até encontrar outro ponto deste ponto segue a direita confrontando com a Chácara 11/12 no rumo SE 53947'14"NW e distância de 200,68 metros, deste o ponto segue a direita confrontando com a Chácara 11/12 e terras de Claudio dos Santos ou quem de direito no rumo SW 47"26'03"NE e distância de 488,30 metros, deste ponto segue a direita confrontando com o alinhamento predial da rua Expedicionário Hugo Gonçalves no rumo NE 5647'14"SE e distância de 156,88 metros, até encontrar o ponto inicial deste perímetro. PROPRIETARIO ARCÊNIO MUNIZ, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 1.909-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 006.396.991-20 residente e domiciliado a rua Antônio Lino Barbosa s/n, centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Registro sob n 14.168, Als. 100 do livro 2-BC, deste CRI Emolumentos: R\$ 16.00 Funjecc R\$ 1,60. Funjecc (3%) R\$ 50,48 Rio Brilhante - MS, 27 de outubro de 2.008.

VI - **Imóvel Parte da Matrícula nº 17.863** – Lote urbano da quadra nº 415, nº 08, Bairro Morada do Sol. MATRÍCULA: 17.863. FICHA: 001. DATA: 14/03/2013. Uma gleba de terras denominada "Chácara nº 04 (quatro)", situada neste Município e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 3 ha 2.085 m<sup>2</sup> (três hectares e dois mil e oitenta e cinco metros quadrados), de formato irregular, atualmente localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: Tendo seu início no Marco Primordial MP01 que situa-se na margem da Rua Jehovah Fonseca Barbosa, frente do referido imóvel, deste segue margeando a referida Rua no azimute e distância de 152°01'22" e distância de 1 54,22m até o M02, cravado a margem da mesma Rua, deste segue confrontando com Área Remanescente da Chácara nº 04, por quatro linhas retas e sucessivas nos azimutes e distâncias de, 21859159 e distância de 99,55m até o M03, deste segue 22700'18" e distância de 155,87m até o M04, deste segue 355934'48" e distância de 135,19m até o M05, deste segue 31990301" c distância de 66.82m até o M06 cravado em comum



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 473

Página 6 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

com terras de Adair José Stefanello, registrado na matrícula 15.737, deste segue confrontando com o referido imóvel por duas linhas retas e sucessivas nos azimutes e distâncias de 4942'43' e 130,61m até o M07, deste segue 4936'11" e distância de 77,34m até MP01, marco primordial onde teve início a presente descrição. Confrontações: **Norte ou Lado Esquerdo:** com área de Adair José Stefanello, matrícula 15.737; **Sul ou Lado Direito:** com Área Remanescente da Chácara nº 04; **Leste ou Frente:** com a Rua Jehovah Fonseca Barbosa; **Oeste ou Fundos:** com Área Remanescente da Chácara nº 04. Resp. Técnico - Anamaria Campos Freitag arquiteta CAU 30250-3 - RRT nº 813006. Imóvel cadastrado no INCRA em nome de Irapuan Gonzaga Carneiro, nacionalidade brasileira, com o código 911.070.001.511-7, Chácara Estrela, Município de Rio Brilhante - MS, área total de 5,6160 ha., módulo fiscal 30,0000 ha., n.de módulos fiscais 0,1872, fração mínima de parcelamento 2,0000 ha., de conformidade com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR 2006/2007/2008/2009. Cadastrado na Receita Federal - NIRF: 8.211.040-9. PROPRIETÁRIO: IRAPUAN GONZAGA CARNEIRO, medico, CI-RG; 2095196-Estado da Guanabara, CPF: 210.040.997-20, sua mulher ANA MARIA ORTIZ GONZAGA, professora, CI-RG: 156.921- SSP/MS, CPF: 338,900.131-04, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, em 13 de julho de 1973, conforme Certidão de Casamento nº 1.857, fls. 093 do livro nº B-11 emitida em 13 de julho de 1973, pelo 2º Serviço de Notas e Registro Civil desta Comarca, domiciliados na rua Dr. Julio Siqueira Maia, n 1,406, Centro, nesta cidade. REGISTRO\_ ANTERIOR: Registros sob n's I e 3- 477, fls. 177 do livro 2-A, deste CRI Emolumentos: R\$ 18,00. Funjecc 10%: R\$ 1,80. Funjecc 3%: R\$ 0,54. Escrevente MDB. Abertura de Matrícula efetivada em 14.03.2013. Oficial do Registro.

VII - **Imóvel Parte da Matrícula nº 12.849** - Lote nº 05 da quadra nº 235, situado em uma área de terras rural desmembrada de Chácara Benfica. Matrícula nº 12.849. Ano: 2006. Data: 16 de novembro de 2006. Uma área de terras rural desmembrada da Chácara Benfica antiga Chácara nº 35 localizada na rua Prefeito Theofanes cidade e Município de Rio Brilhante -MS, com a área total e delimitada de 02,0000 ha (dois hectares, dentro da seguinte descrição perimetral e confrontações: Partindo do MP-01, percorrendo uma distância de 106,30 metros e azimute 0933'42", tendo a sua esquerda o imóvel do sr. Silvio Ortega Mareco, chega-se ao M- 02, deste segue-se uma distância de 184,40 metros e azimute 27042'51", tendo a sua esquerda a área remanescente, chega-se ao M-03, dai segue-se uma distância de 107,00 metros e azimute 183933?10", tendo a sua, esquerdo o imóvel de propriedade da AABB, chega-se ao M-04, deste segue-se uma distância de 190,00 metros e azimute 9033'42", margeando a rua Prefeito Theofanes Barbosa, chega-se ao MP-01, ponto de partida, ficando assim a descrição deste perímetro. Confrontações: **NORTE:** 184,00 metros com área remanescente; **Sul:** 190,00 metros com a rua Prefeito Theofanes Barbosa; **LESTE:** 107,00 metros com a área da AABB, e **OESTE:** 106,30 metros com a área de Silvio Ortega Mareco. (a) Responsável Técnico - Florinda Quintino de Freitas Femandes CREA- MS 7681/D. outubro de 2006. Cadastrada no INCRA em área maior com o código 911070.007013-4 e na Receita Federal com o INIRF 1.582.669-4. Apresentou o CCIR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 473

Página 7 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

exercício 2003, 2004 e 2005 devidamente quitado e a CND – Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 20 de setembro de 2006, com validade para 20 de março de 2007, noticiando a inexistência de débitos anteriores PROPRIETÁRIO: Guilherme Basso, brasileiro, casado civilmente no regime de comunhão universal de bens no ano de 1.949. anterior à vigência da Lei 6.515/77, com Terezinha Josefina Sponchiado Basso, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 1020015945-SSP-RS e do CPF nº 554.127.430-20, residentes e domiciliados na rua Manoel Bento, nº 847 nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 4 na matrícula nº 895 fls. 300 do livro 2-B deste CRI. Emol: R\$ 17,60. Rio Brilhante - MS, 16 de novembro de 2.006. Oficial do Registro.

VIII - **Imóvel Parte da Matrícula nº 12.849** - Lote nº 15 da quadra nº 236, situado em uma área de terras rural desmembrada de Chácara Benfica. Matrícula Nº 12 .849. Ano: 2006. Data: 16 de novembro de 2006. Uma área de terras rural desmembrada da Chácara Benfica antiga Chácara nº 35 localizada na rua Prefeito Theofanes cidade e Município de Rio Brilhante -MS, com a área total e delimitada de 02,0000 ha (dois hectares, dentro da seguinte descrição perimetral e confrontações: Partindo do MP-01, percorrendo uma distância de 106,30 metros e azimute 0933'42", tendo a sua esquerda o imóvel do sr. Silvio Ortega Mareco, chega-se ao M- 02, deste segue-se uma distância de 184,40 metros e azimute 27042'51", tendo a sua esquerda a áreas remanescente, chega-se ao M-03, daí segue-se uma distância de 107,00 metros e azimute 183933'10", tendo a sua, esquerda o imóvel de propriedade da AABB, chega-se ao M-04, deste segue-se uma distância de 190,00 metros e azimute 9033'42", margeando a rua Prefeito Theofanes Barbosa, chega-se ao MP-01, ponto de partida, ficando assim a descrição deste perímetro. Confrontações: **NORTE:** 184,00 metros com área remanescente; **Sul:** 190,00 metros com a rua Prefeito Theofanes Barbosa; **LESTE:** 107,00 metros com a área da AABB, e **OESTE:** 106,30 metros com a área de Silvio Ortega Mareco. (a) Responsável Técnico - Florinda Quintino de Freitas Femandes CREA- MS 7681/D. outubro de 2006. Cadastrada no INCRA em área maior com o código 911070.007013-4 e na Receita Federal com o INIRF 1.582.669-4. Apresentou o CCIR exercício 2003, 2004 e 2005 devidamente quitado e a CND - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 20 de setembro de 2006, com validade para 20 de março de 2007, noticiando a inexistência de débitos anteriores PROPRIETÁRIO: Guilherme Basso, brasileiro, casado civilmente no regime de comunhão universal de bens no ano de 1.949. anterior à vigência da Lei 6.515/77, com Terezinha Josefina Sponchiado Basso, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 1020015945-SSP-RS e do CPF nº 554.127.430-20, residentes e domiciliados na rua Manoel Bento, n 847 nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: 4 na matrícula n 895 fls. 300 do livro 2-B deste CRI. Emol: R\$ 17,60. Rio Brilhante - MS, 16 de novembro de 2.006. Oficial do Registro.

**Art. 2º** A desafetação prevista nesta lei tem por finalidade possibilitar a alienação das áreas descritas, nos termos da legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 473

Página 8 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 3º** Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder à alienação dos bens imóveis de domínio público municipal, consistentes nos terrenos descritos no art. 1º desta lei, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

**Art. 4º** A alienação autorizada nesta lei será realizada mediante licitação pública, na modalidade leilão, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas legais pertinentes e a devida justificativa de interesse público.

Parágrafo único. O município poderá optar pela alienação das quadras em sua integralidade ou, alternativamente, dos lotes desmembrados, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

**Art. 5º** Todas as despesas relativas à lavratura das escrituras públicas, registros imobiliários e demais encargos decorrentes da alienação correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, de 07 de janeiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal